

estrutura, nos termos deste regulamento, para realização dos serviços, a fim de evitar prejuízos à população.

§ 2º - O Centro de Remoção, Depósito e Guarda de Veículos sob intervenção terá direito a remuneração dos serviços prestados na forma da lei.

§ 3º - Na hipótese de aplicação de penalidades que acarretem a rescisão do credenciamento, os procedimentos relativos às atividades assumidas pelo Centro de Remoção, Depósito e Guarda de Veículos punido serão automaticamente transferidos para outro Centro credenciado, conforme indicação do DETRAN-RS.

§ 4º - Constituem circunstâncias atenuantes:

- I. a comprovada inexistência de má-fé;
- II. terem sido tomadas pelo credenciado todas as medidas administrativas, cláusulas penais cabíveis para evitar o acontecimento de fato que determine a ocorrência de infração administrativa apurada;
- III. o resarcimento dos prejuízos ao erário;
- IV. boa conduta funcional.

§ 5º - Constituem circunstâncias agravantes:

- I. a reincidência;
- II. a prática simultânea de duas ou mais infrações;
- III. o prejuízo a usuário do Centro de Remoção, Depósito e Guarda de Veículos;

IV. o dano ao erário ou a imagem do DETRAN-RS;

V. constituir, a infração administrativa, crime ou contravenção, tipificada no Código Penal, Lei das Contravenções Penais, ou legislação extravagante;

VI. deixar de comunicar ao DETRAN-RS fato relevante que repercuta na apuração da infração administrativa;

VII. má conduta funcional.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CAPÍTULO I DA RESCISÃO

Art. 33 - O Termo de Adesão e o Credenciamento poderá ser rescindido:

I- por interesse público, a qualquer tempo;

II- pela não observância, total ou parcial, por parte da CRENDIADA, das cláusulas e condições aqui ajustadas;

III- amigavelmente, por acordo reduzido a termo;

IV- judicialmente, nos casos previstos em Lei;

V- unilateralmente, pelo DETRAN-RS, quando da implementação dos Centros de Remoção e Depósito de Veículos, na forma do art. 24, da Lei nº. 11.284/98 e do Decreto nº 40.796/2001, bem como do constante na Portaria DETRAN-RS nº 35/2002.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO VÍNCULO TRABALHISTA

#### CAPÍTULO I

Art. 34 - As relações de trabalho entre a CRENDIADA, seus empregados e prestadores de serviços serão ajustadas livremente entre as partes, respeitadas as disposições legais pertinentes, incluindo a remuneração, ficando o DETRAN-RS isento de todo e qualquer ônus decorrente das mesmas.

## CAPÍTULO II DA INEXISTÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA POR PARTE DO DETRAN-RS

Art. 35 - De acordo com o presente Regulamento, não decorrerá nenhum ônus financeiro, de qualquer espécie, por parte do DETRAN-RS em relação à CRENDIADA, em função da execução, por esta, do objeto constante na Cláusula Primeira, exceto no que tange à remuneração das tarifas de remoção, depósito e guarda de veículos, da qual será deduzido pelo DETRAN-RS o percentual de 10% (dez por cento), a título de gerenciamento do Sistema Estadual de Remoção e Depósito de Veículos.

## CAPÍTULO III DO TERMO DE ADESÃO

Art. 36 - O(s) signatário(s) através do Termo de Adesão declarar-se-á(ão) de pleno acordo com as normas estabelecidas no presente Regulamento.

Porto Alegre, RS, 27 de março de 2002.

Mauri Cruz  
Diretor Presidente do DETRAN-RS

D- 107.223

 GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL  
Estado da Participação Popular  
Secretaria da Justiça e da Segurança

## EXTRATO TERMO DE ACORDO

PARTES: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RS e Depósito Tele Socorro Car.

OBJETO: Estabelece os procedimentos necessários para a divisão das receitas obtidas no leilão de veículos realizado pelo Detran-RS.

VIGÊNCIA: O presente ajuste terá validade para todos os leilões realizados pelo Detran-RS até 31 de dezembro de 2002.

Porto Alegre, 14 de março de 2002.

Mauri Cruz  
Diretor – Presidente.

 GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL  
Estado da Participação Popular  
Secretaria da Justiça e da Segurança

## SUMULA DO TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL

PARTES: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RSS e Silvestre Administração e Serviços Ltda.;

OBJETO: Contratação emergencial de Pessoas Jurídicas e prestação de serviços de atendimento ao público, incluindo consultas a sistemas informatizados e a servidores do DETRAN/RSS e supervisão aos atendentes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, IV da Lei 8.666/93 e legislação pertinente;

RECURSO: U.O. 4401, atividade Projeto: 4039, elemento/Rubrica:

3132.0575, recurso: 8000.

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura, pelo período de 30 (trinta) dias.

Porto Alegre, 27 de março de 2002.

  
Flávio Sanches Maia  
Diretor Administrativo Financeiro.

 GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL  
Estado da Participação Popular  
Secretaria da Justiça e da Segurança

## HOMOLOGAÇÃO Concorrência nº 004/01

A Comissão Especial de Licitações, designada pela Portaria SJS nº 178 de 01 de novembro de 2001, torna público que homologa o julgamento do certame em epígrafe, que visou serviços de acabamento e pintura dos halls e escritórios de diversos pavimentos do prédio das futuras instalações da Secretaria da Justiça e da Segurança, adjudicando o referido objeto para a empresa RUMO ENGENHARIA LTDA.

Porto Alegre, 26 de março de 2002.

  
Lauro W. Magnago  
Secretário da Justiça e da Segurança Substituto

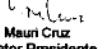
 GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL  
Estado da Participação Popular  
Secretaria da Justiça e da Segurança

## EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-RS e ATALDIO VALTUR DA SILVA; OBJETO: Prestação de serviços de locação de 02 (dois) veículos automotores, com motorista, com franquia livre de 2500 Km para transporte de servidores e prepostos do DETRAN-RS, a serviço, e de pequenos volumes, constante no processo n.º 476-1244/02-96; VALOR: R\$ \$ 5.980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta reais) mensais e R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) por Km extra rodado; PRAZO:

O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 1º de abril de 2002, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e legislação pertinente, Tomada de Preços n.º 012/02; RECURSO: U.O. 44.01, Atividade Projeto: 4039, Elemento/Rubrica: 3132/0206, Recurso: 8000.

Porto Alegre, 27 de março de 2002.

  
Mauri Cruz  
Diretor Presidente

D- 107.261

## UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - UERGS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

### SÚMULA DE CONTRATOS

Súmula dos contratos de trabalho firmados com base na Lei 11.741/02, expediente nº 000001-19.50/02-1, processo seletivo 004/02.

### CONTRATADOS:

#### Agente Técnico Administrativo

Deise Inês Hermes, nota 7,5, 3º lugar, lotação Encantado, 40 horas semanais.  
Claudia Ligabuc Bolsoni, nota 6,4, 3º lugar, lotação Vacaria, 40 horas semanais.

#### Professor

Vilmar Bagetti, nota 8,85, 4º lugar, lotação Sananduva, 40 horas semanais, mestrado  
Salote Maria Galvão de Lima, nota 8,0, 9º lugar, lotação Sananduva, 20 horas semanais, especialização.  
Dante Luiz Bessa, nota 7,9, 8º lugar, lotação São Francisco de Paula, 20 horas semanais, mestrado.

### Resolução n.º 002/02

Dispõe sobre o expediente da  
Quinta-Feira da Semana Santa, de  
acordo com o Decreto 21.243/71,  
alterado pelo Decreto 33.514/90.

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei Estadual nº 11.646/01 e o Decreto Estadual nº. 41.058/01,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - O expediente na Quinta-feira da Semana Santa será apenas matutino, com término às 12 horas na Reitoria e nas Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Cooperação da UERGS.

**Art. 2º** - O expediente, nas unidades da Universidade será normal.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 27 de março de 2002.

D- 107.188

## UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 000088-19.50/02-5. Contratado: Sílvia Maria Zunino Sauce-  
do. Objeto: Prestação de serviços de assessoria especializada em Legisla-  
ção Educacional. Fundamento legal: Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.  
Ratificado em 21 de março de 2002.

Porto Alegre, 25 de março de 2002.  
JOSE CLOVIS DE AZEVEDO,  
Reitor.